



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 100 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 30 de junho de 2023.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

CÍCERO GOMES DE FREITAS – PRESIDENTE
VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA – VICE-PRESIDENTE
RAIMUNDO SOUZA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO
ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO
CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA
FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ
GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS
MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

1 – GABINETE DO PREFEITO

- Portaria Nº 055/2023 - GP
- Portaria Nº 056/2023 - GP
- Portaria Nº 057/2023 - GP
- Decreto Nº 269/2023

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Extrato de Contrato Nº 2906-0001/2023
- Termo de Autorização de Inexigibilidade de Licitação Nº 29060001/2023
- Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 29060001/2023
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 29060001/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 100 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 30 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 055/2023-GP

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Oeste, promulgada em 03 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, durante o período de 03.07.2023 a 01.08.2023, aos servidores abaixo relacionado:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
CHARLANGIA ROCHA SILVA ALVES	137381-1	PORTEIRO	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEIDJA LUZIA DE MORAIS	137460-5	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SEC. SAÚDE
MARIA SILMARA HOLANDA LEITE	137465-6	ATENDENTE DE FARMÁCIA	SEC. SAÚDE
RAIMUNDA DE JESUS BARRETO FERREIRA	137400-1	GARI	SEC. SAÚDE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 29 de junho de 2023.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056/2023-GP

CONSIDERANDO, o fim da escala de férias dos integrantes titulares do atual Conselho Tutelar;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **LUZIVANIA DIOGENES DE SOUZA**, portadora do CPF: ###.872.354-##, do cargo temporário de Conselheira Tutelar do Município de São Francisco do Oeste/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 29 de junho de 2023.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 100 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 30 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 057/2023-GP

Dispõe sobre o Cadastro Habitacional de Interesse Social Urbano e Rural do Município de São Francisco do Oeste/RN e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao **Cadastro Habitacional Urbano e Rural do Município de São Francisco do Oeste/RN**,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município de São Francisco do Oeste/RN, para compor informações de pretensos beneficiários de programas habitacionais urbanos e rurais, conforme critérios abaixo estabelecidos.

Art. 2º O Cadastro habitacional tem o objetivo de reunir informações que possam demonstrar a demanda por habitação no Município, conhecer o perfil dos moradores que têm interesse em adquirir seu próprio imóvel na cidade e compor um cadastro idôneo e transparente, a ser utilizado para os programas de moradia de interesse social (popular).

Art. 3º O cadastramento habitacional realizado pelo cidadão não é garantia de contemplação em Programa Habitacional, pois passará por validação e seleção das informações pelo Agente Financeiro, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos nos programas específicos oferecidos e regulamentados pelo Governo Federal.

Art. 4º A inscrição no cadastro habitacional será válida por dois anos, sendo responsabilidade do interessado revalidá-la, atualizando as informações prestadas, sempre que houverem alterações.

Art. 5º O Cadastro será realizado presencialmente pelo responsável pelo núcleo familiar, e no seu impedimento, curador ou procurador legalmente constituído para este fim, através de ficha cadastral, assinada pelo declarante, cujos dados serão armazenados em arquivo digital e físico e encaminhados para serem inseridos em sistema informatizado de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias, com cópia de encaminhamento ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, nos termos da Portaria **MCID Nº 724, DE 15 DE JUNHO DE 2023**.

Art. 6º Os interessados em participar dos Programas de Habitação de Interesse Social como o Programa Minha Casa Minha Vida e Programa Nacional de Habitação Rural, deverão inscrever-se no cadastro habitacional administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, além de atender a outros critérios específicos estabelecidos em cada programa, a partir desta data.

Art. 7º Para acessar aos Programas de Habitação de Interesse Social, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Residir no Município há pelo menos 12 (doze) meses;
- II - Possuir renda familiar bruta de até 2 (dois) salários mínimos, exceto renda especificada em programas sociais de outras esferas (no caso do Cadastro Urbano);
- III - Possuir renda familiar bruta de R\$ 31.680,00 (no caso do Cadastro Rural);
- IV - Não possuir imóveis, exceto para programas de reforma/ampliação, que constará como critério possuir apenas um imóvel;
- V - Não ter sido beneficiado anteriormente em Programas Habitacionais de Interesse Social promovidos pelo Município, Estado ou União; ou ter tido acesso a imóvel, advindo destes programas por meio de alienação particular;
- VI - possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado;
- VII - ser brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 8º No ato da inscrição no cadastro habitacional o interessado deverá apresentar a documentação obrigatória, quais sejam:

- I - documento de identidade oficial e CPF;
- II - certidão de registro civil (nascimento, casamento, declaração de união estável);
- III - carteira de trabalho;
- IV - título de eleitor;
- V - comprovante de endereço;
- VI - Número de Identificação Social - (NIS);
- VII - comprovante de renda familiar;
- VIII - Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) para os beneficiários da zona rural ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- IX - documentação pessoal dos demais membros familiares;
- X - outros documentos considerados necessários para a comprovação dos itens anteriores.

Art. 9º Serão priorizadas, para fins de atendimento com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS:

- I - Famílias brasileiras que possuam uma mulher como responsável familiar;
- II - Famílias compostas por pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes;
- III - Famílias que estão em situação de risco e socialmente vulneráveis;
- IV - Famílias que moram em áreas inseridas em emergência ou calamidade pública;
- V - Famílias em deslocamentos involuntários por obras públicas do governo federal;
- VI - Famílias que se encontram em situação de rua.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 100 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 30 de junho de 2023.

Art. 10º Possíveis omissões serão sanadas em ato do poder publico municipal.

Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 29 de junho de 2023.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 269/2023

São Francisco do Oeste/RN, de 29 de Junho de 2023.

Regulamenta a folga compensatória de servidores públicos municipais em virtude do trabalho realizado na Campanha de mobilização contra HPV, da Secretaria de Saúde do Município de São Francisco do Oeste.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de São Francisco do Oeste/RN, neste Estado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o câncer do colo do útero, também conhecido como câncer cervical, sendo um dos tumores mais frequentes entre as mulheres, estando intimamente associado à infecção persistente por alguns tipos do Papilomavírus Humano - HPV (chamados de tipos oncogênicos), podendo infectar pele e mucosas e é transmitido por meio da relação sexual.

Considerando que uma das principais estratégias de prevenção e controle do Câncer de Colo de Útero é a detecção precoce e o rastreamento por meio do exame citopatológico (Papanicolau), o qual permite a identificação de lesões precursoras e lesões malignas em estádios iniciais, possibilitando a instituição de um tratamento mais efetivo.

Considerando as estratégias de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde por meio do Programa Previne Brasil, com a necessidade de mobilizar ações para o alcance de indicadores e, conseqüentemente, a maior qualidade e resolutividade do cuidado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o procedimento para a concessão de uma folga compensatória dos servidores públicos municipais:

- **ANTONIA CLAUDIA DE QUEIROZ FILGUEIRA (01/07/2023);**
- **VALQUIRIA DE SOUZA FREITAS (08/07/2023);**

pelos serviços prestados em virtude de sua participação na Campanha de mobilização Contra HPV que ocorrerá no sábado dia 01 de Julho de 2023 e 08 de Julho de 2023.

Art. 2º - Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - Os servidores públicos deverão apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deverá ser apresentado do primeiro ao terceiro dia útil após a campanha mencionada;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos promoverá contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias, ante o requerimento do servidor;

IV - As datas da folga compensatória serão registradas em livro de ponto ou sistema eletrônico, após aprovação do Departamento de Recursos Humanos e Chefia imediata, baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

Art. 3º - O trabalho realizado no dia **01/07/2023 (sábado), 08/07/2023 (sábado)**, durante a Campanha de mobilização, independentemente da quantidade de horas, equivale a um período de **01 (um) dia** não consecutivo de folga compensatória.

Art. 4º - A folga compensatória adquirida deve ser gozada no período máximo de um mês, contados do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 100 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 30 de junho de 2023.

Art. 5º - Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

Art. 6º- Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as medidas quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de
São Francisco do Oeste/RN, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2023.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2906-0001/2023

CONTRATO Nº: 2906-0001/2023

ORIGEM: Inexigibilidade Nº 29060001/2023

OBJETO: Aquisição de livros didáticos e paradidáticos para atender os alunos e professores da educação infantil da rede municipal.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste

CONTRATADO (A): CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA CNPJ: 07.681.440/0001-09

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 91.744,00 (noventa e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 110 - 2. 6001 . 12 . 365 . 5 . 5.220 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 29 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2023

SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 29 de junho de 2023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29060001/2023

OBJETO: Aquisição de livros didáticos e paradidáticos para atender os alunos e professores da educação infantil da rede municipal.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 25, caput, da lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA (07.681.440/0001-09), objetivando a aquisição de livros didáticos e paradidáticos para atender os alunos e professores da educação infantil da rede municipal, com o valor total julgado de R\$ 91.744,00 (noventa e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste, 29/06/2023

Lusimar Porfírio da Silva
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29060001/2023

RECONHEÇO, a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, caput, da lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA (07.681.440/0001-09), referente a aquisição de livros didáticos e paradidáticos para atender os alunos e professores da educação infantil da rede municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste, 29/06/2023.

Lusimar Porfírio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 100 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 30 de junho de 2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29060001/2023

Processo: 29060001/2023

Objeto: Aquisição de livros didáticos e paradidáticos para atender os alunos e professores da educação infantil da rede municipal.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Contratado: CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - CNPJ: 07.681.440/0001-09, com o valor total de R\$ 91.744,00 (noventa e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

Base legal: Art. 25, caput, da lei 8.666/93

São Francisco do Oeste, 29/06/2023.

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 100 de 30 de junho de 2023 com 5 págs.